

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E
A ART – ASSOCIAÇÃO DE RESPOSTAS TERAPÊUTICAS**

Considerando que:

- a) A ART – Associação de Respostas Terapêuticas, é uma associação sem fins lucrativos, apoiada pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência (I.D.T.) destinada à recuperação física e psicológica de indivíduos que sofrem de dependências e/ou comportamentos de inadaptação social, que tem como objetivo final a sua reinserção na sociedade;
- b) Com esse objetivo, vinte e seis dos seus jovens utentes se encontram a frequentar a EB 2,3 de Sande, integrados no PIEC-Programa para a Inclusão e Cidadania, numa parceria entre a Câmara Municipal e o Instituto da Segurança Social;
- c) A deslocação dos alunos entre as instalações da ART, sediada na freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos e na freguesia de Bem Viver, e a escola tem vindo a ser efetuada pela própria Associação, desde o passado dia 06 de dezembro, evitando desta forma, comportamentos de risco, que poderiam ser agravados pela utilização do transporte em carreira pública;
- d) É da responsabilidade da Câmara Municipal assegurar o transporte dos alunos do 2.º e 3.º Ciclos, bem como dos alunos inseridos no PIEF-Programa Integrado de Educação e Formação;

Por deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal do Marco de Canaveses n.º 01, realizada em 13 de janeiro de 2023, foi aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:

Entre

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Lasalete Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO: ART – ASSOCIAÇÃO DE RESPOSTAS TERAPÉUTICAS, pessoa coletiva n.º 504 443 313, com sede na Quinta do Sol, Rua da Igreja, n.º 119, freguesia de Bem Viver (4625-137), Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo Tiago André Novais Pinto, na qualidade de Diretor Técnico, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pela alínea gg), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante comparticipa o transporte dos alunos do 2.º e 3.º Ciclos, bem como dos alunos inseridos no Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), efetuado pela Segunda Outorgante, durante o ano letivo 2022/2023, entre as instalações da ART, sediada na freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos e na freguesia de Bem Viver, e a EB 2,3 de Sande.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir um subsídio no valor de **€ 50** (cinquenta euros) por dia, correspondente a 166 dias do ano letivo 2022/2023, no montante total de **€ 8 300,00** (oito mil e trezentos euros, para prossecução da ação descrita na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA
(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA
(Revisão do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 040701 – Instituições sem fins lucrativos, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua versão atual.

Almeida
R

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 16 de janeiro de 2023

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Cristina Vieira
(Cristina Vieira)

O Diretor Técnico da ART – Associação de Respostas Terapêuticas,

Tiago André Novais Pinto
(Tiago André Novais Pinto)

SECRET
U.S. AIR FORCE
OFFICE OF THE
SECRETARY
WASHINGTON, D.C.